



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a criação e o regimento do Núcleo de Formação de Educadores de Jovens e Adultos, da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.901194/2022-02 e o que foi deliberado em sua 483ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados a criação e o Regimento do Núcleo de Formação de Educadores de Jovens e Adultos (Neja) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Neja, NJA para registro no Cadastro de Siglas, é vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da UFV, com função gerenciadora e executiva de programas e projetos de formação, pesquisa e extensão na área de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º O Neja será constituído de servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento de Educação e do Departamento de Letras.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º Constitui finalidade do Neja o desenvolvimento de programas e projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão para complementação da formação de educadores de jovens e adultos e oferecimento de turmas de alfabetização, preparação para exames supletivos do ensino fundamental e médio e inclusão digital, buscando a conjugação de recursos humanos, financeiros e materiais da UFV e de outras instituições públicas e privadas.

Art. 5º Constituem objetivos específicos do Neja:

I - oferecer espaço de formação profissional no campo da educação de jovens e adultos para as licenciaturas, pós-graduações e profissionais da educação;

II - oferecer turmas de educação de jovens e adultos promovendo alfabetização, preparação para exames conclusivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e inclusão digital para a comunidade viçosense; e

III - desenvolver estudos e pesquisas sobre a educação de jovens e adultos, no sentido de contribuir com o desenvolvimento desse campo.

Art. 6º Para o cumprimento de seus objetivos, o Neja deverá:

I - manter estudos e debates interdisciplinares sobre EJA, promovendo seminários, cursos, conferências e encontros que propiciem e viabilizem a análise e discussão dessa temática;

II - constituir-se em espaço de desenvolvimento de pesquisas sobre EJA;

III - estabelecer intercâmbio e participar de associações, grupos e entidades regionais e nacionais afins;

IV - apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão vinculados à EJA;

V - contribuir para a construção de políticas públicas referentes à EJA;

VI - promover atividades educacionais, na cidade e na região, que contemplem as questões referentes à EJA; e

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 7º Os recursos para atender às necessidades do Neja poderão ser supridos pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, com possibilidades de contribuição dos departamentos integrantes do Neja, após aprovação dos respectivos colegiados, num esforço conjunto ou captados mediante acordos, convênios ou doações.

Art. 8º Na execução de atividades financiadas, o Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes obedecerá ao disposto pela Resolução Consu nº 4/2000, de 24 de março de 2000.

Art. 9º Após deliberação dos respectivos colegiados, os departamentos integrantes poderão ceder, em caráter de empréstimo e por prazo determinado e renovável, materiais permanentes ao Neja.

§ 1º Os materiais permanentes emprestados pelos departamentos integrarão o patrimônio destes, devendo o Neja responsabilizar-se pelas demandas dos agentes patrimoniais dos Departamentos e do Centro.

§ 2º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do Neja integrarão o patrimônio do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

CAPÍTULO V

DOS INTEGRANTES

Art. 10. Poderão ser integrantes do Neja servidores docentes e técnico-administrativos que se interessem em desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no campo da EJA.

§ 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos mencionados no caput, integrantes do Neja, permanecerão lotados nos departamentos de origem.

§ 2º Os recursos humanos indispensáveis ao funcionamento do Neja poderão ser providenciados pelo CCH e, quando possível, pelos Departamentos integrantes do Neja, mediante acordo com os respectivos Colegiados dos Departamentos.

§ 3º Caberá ao Departamento de Educação prover as necessidades iniciais do Neja em matéria de recursos humanos, sendo esse dever cumprido, especificamente, por intermédio do fornecimento de dois servidores técnico-administrativos.

§ 4º Na hipótese de vacância dos cargos em que se encontram investidos os dois servidores referidos no § 3º, caberá ao CCH e, subsidiariamente, aos Departamentos que fazem parte do Neja contribuir com recursos humanos por meio de estagiários, mediante acordo com os respectivos Colegiados dos Departamentos.

§ 5º Sem que haja prejuízo para suas atividades junto ao Neja, os servidores indicados nos §§ 3º e 4º poderão ser, excepcional e temporariamente, requisitados pela Chefia do Departamento ou do Centro a que estejam diretamente subordinados, para atender a necessidades urgentes desse órgão, devendo a requisição ser dirigida ao Coordenador do Neja, mediante pronunciamento objetivamente fundamentado.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Neja terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Coordenação; e

III - Apoio Administrativo.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do Neja será o órgão consultivo, normativo e deliberativo direto, devendo atuar em observância ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo(a) Coordenador(a) do Neja.

Art. 13. O Colegiado do Neja será formado pelos docentes e servidores técnico-administrativos proponentes, nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências, após a aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º A inclusão ou exclusão de membros será feita mediante solicitação do Colegiado do Neja ou do Colegiado de qualquer um dos departamentos envolvidos, após a deliberação do Conselho Departamental.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Neja.

§ 3º Cada reunião do Colegiado do Neja será lavrada em uma ata, a ser aprovada na reunião seguinte e, após a sua aprovação, assinada pelo(a) Presidente.

Art. 14. Compete ao Colegiado:

- I - aprovar e assegurar que a finalidade e os objetivos do Neja sejam cumpridos;
- II - exercer todas as ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Neja;
- III - aprovar a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no Neja;
- IV - aprovar o calendário anual do Neja;
- V - aprovar critérios de admissão dos bolsistas e voluntários do Neja, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VI - avaliar as atividades do Neja;
- VII - definir alterações na estrutura de funcionamento do Neja;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Departamental as propostas de alteração do Regimento para posterior aprovação do Cepe e do Consu; e
- IX - solicitar ao Conselho Departamental a destituição do(a) Coordenador(a) do Neja.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A gestão do Neja será exercida por um(a) Coordenador(a), eleito(a) entre os membros do Colegiado do Neja e designado(a) pelo Diretor do CCH.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º O(a) Coordenador(a) poderá ser destituído(a), a qualquer momento, pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado e aprovação do Conselho Departamental.

Art. 16. Compete a(o) Coordenador(a):

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Neja;
- II - promover articulações com os departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- III - instituir parcerias público e/ou privadas para captação de recursos para atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão em educação de jovens e adultos;
- IV - apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos envolvidos e apreciação do Conselho Departamental, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- V - coordenar a organização e a manutenção da rede física do Neja;
- VI - planejar, acompanhar e subsidiar a avaliação o trabalho dos servidores do Neja;
- VII - mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Neja;
- VIII - planejar, coordenar e avaliar o processo de formação dos estudantes bolsistas e voluntários do Neja;
- IX - planejar, coordenar e avaliar o programa de pesquisas desenvolvido pelo Neja;
- X - planejar, coordenar e avaliar a organização didática desenvolvida pelo Neja;
- XI - proporcionar condições necessárias ao bom relacionamento entre professores, servidores, estudantes bolsistas e voluntários, alunos(as) e respectivas famílias, envolvidos nas atividades

do Neja;

XII - avaliar as atividades do Neja para compor os relatórios; e

XIII - exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Neja.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO

Art. 17. O Apoio Administrativo do Neja será exercido por técnicos administrativos, preferencialmente com cargos de assistente de alunos e/ou técnico em assuntos educacionais e/ou com formação alinhada às atividades desenvolvidas no Neja.

Art. 18. Compete ao Apoio Administrativo:

I - responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio presente no Neja;

II - responsabilizar-se pela organização de toda a documentação;

III - oferecer apoio operacional às atividades desenvolvidas pelos estudantes;

IV - responsabilizar-se pelo apoio pedagógico à coordenação do Neja;

V - assistir e orientar os estudantes bolsistas e voluntários no desenvolvimento de suas atividades; e

VI - acompanhar os(as) alunos(as) das turmas de educação de jovens e adultos no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DOS ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS

Art. 19. A equipe de estudantes estagiários será composta por graduandos(as) das licenciaturas e de outros cursos da UFV, quando houver demanda.

Art. 20. A admissão dos(as) estudantes bolsistas e voluntários(as) deverá ser realizada a partir de processo seletivo organizado pelo Colegiado do Neja.

Art. 21. Compete aos(às) estudantes bolsistas e voluntários(as):

I - estagiar em turmas de jovens e adultos, perfazendo a carga horária prevista no Termo de Compromisso, em dias e horários pré-estabelecidos no plano de trabalho de cada estudante;

II - participar dos momentos de formação continuada, promovidos pelo Neja, incluindo reuniões pedagógicas, grupos de estudos, minicursos, palestras, oficinas pedagógicas etc.;

III - participar da organização dos eventos de ensino, pesquisa e extensão ligados à EJA, de acordo com demandas estabelecidas pelo(a) Coordenador(a); e

IV - eleger um representante para compor o Colegiado do Neja.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Neja, que conduzirá suas decisões tomando como base as normas vigentes na UFV.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 29/09/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172161** e o código CRC **854C6DE3**.

Referência: Processo nº 23114.901194/2022-02

SEI nº 1172161

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG